



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**PREGÃO ELETRÔNICO 04/2020
PROCESSO DE DESPESA:016/2020
COTAÇÃO 029/2020
ABERTURA: 07/07/2020
HORÁRIO: 14 horas**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, Sr. Valdir Machado Silveira, torna público, que realizará Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria 023/2020, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, regido pelas seguintes Leis Federais: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 (e alterações posteriores), Lei Complementar 123/06 e Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como o Decreto Legislativo 08/2018 da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, que regulamenta a modalidade de Pregão Eletrônico na Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, destinado a **Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de copeiragem, limpeza, higienização e conservação das áreas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá.****

1 LOCAL, DATA E HORA

- 1.1 A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, **dia 07 de JULHO de 2020**, com início às **14 horas**, horário de Brasília/DF.
- 1.2 O horário de encerramento da sessão de lances ficará a critério do pregoeiro, de acordo com as necessidades provindas do andamento do referido pregão.
- 1.3 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item “1.1” **até uma hora antes da abertura do pregão.**
- 1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, às **16 horas**, independentemente de nova comunicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

2 OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de copeiragem, limpeza, higienização e conservação das áreas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá.

2.1 JUSTIFICATIVA:

A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada, necessários para a manutenção e o bom estado de conservação, asseio e higiene das dependências da Câmara, garantindo o desempenho de suas atividades.

Levando-se em conta o histórico desta Casa Legislativa, e no sentido de já terem ocorrido diversos problemas quanto ao cumprimento de contratos de prestação de serviço de limpeza, optou-se por estabelecer a garantia contratual no percentual de 10%.

3 PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

4 REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar do pregão, a licitante deverá credenciar-se no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3 O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 O envio das propostas se dará exclusivamente por meio eletrônico, e deverá estar de acordo com o tipo de licitação estipulado no Preâmbulo deste Edital, até o horário especificado no item “1.3” do presente instrumento.

5.2 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 NA PROPOSTA DEVERÁ SER LEVADO EM CONTA OS SEGUINTE REQUISITOS:

- a) **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, em moeda corrente nacional, em algarismo com duas casas decimais.
- b) marca e especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante às exigências editalícias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

5.5 Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6 ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

7 FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, de acordo com o tipo de licitação estipulado no Preâmbulo deste Edital, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5 Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

7.8 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

8.2 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9 HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **cédula de identidade;**
- b) **registro comercial**, no caso de empresa individual;
- c) **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do **ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) **decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

- g) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do licitante;
- h) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante;
- i) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS-CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;
- j) prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) emitida pela Justiça do Trabalho.
- k) **Declaração pela licitante de que não emprega menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em atendimento ao Decreto Federal 4358/2002;
- l) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta comercial;
- m) cópia do **enquadramento como microempresa – ME** ou empresa de pequeno porte – EPP autenticada pela Junta Comercial, se for o caso;
- n) Comprovante Inscrição e Situação Cadastral da Pessoa Jurídica (**CNPJ**).
- o) Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para prestação dos serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, por intermédio de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado;
- p) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, acompanhado da Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante;

9.2 Os documentos exigidos (ORIGINAL ou CÓPIA PREVIAMENTE AUTENTICADA) para a habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, deverão estar em poder do pregoeiro no prazo máximo de três dias úteis após o encerramento da Sessão. O endereço para envio da documentação é Rua Rio Douradinho,1385 / Cep 95588-000 / Xangri-Lá (RS).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

9.3 A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

9.4 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM “9” DESTE EDITAL DEVERÃO POSSUIR PRAZO DE VIGÊNCIA QUE COMPREENDA A DATA DE ABERTURA DO CERTAME.

10 IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente** por meio de formulário eletrônico.

NÃO SERÃO ACEITAS IMPUGNAÇÕES ENVIADAS POR E-MAIL

10.2 Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário exclusivo disponibilizado pelo Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.2 A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

11.3 A licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo for aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

11.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

11.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente (ainda que protocolados no Setor competente).

11.8. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 Apresentar-se para assinar o contrato no prazo de **10 dias úteis** da notificação da contratante e iniciar da execução dos serviços será de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

13.2 Prestar os serviços de forma direta, no local, condições e especificações constantes neste documento e seus anexos;

13.3 Fornecer mão de obra especializada, além dos materiais, equipamentos, utensílios e EPI'S necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, conforme especificado neste termo de referência;

13.4 Apresentar mensalmente as informações e/ou documentos listados abaixo:

a) Nota Fiscal;

b) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, acompanhado das cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) cópia dos cartões ponto de frequência, referentes ao mês anterior;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

- d) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- e) comprovantes/guias de recolhimento quitadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- f) comprovante da entrega dos vales-alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;
- g) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- h) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- l) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- m) apresentar mensalmente relatório dos materiais entregues, sob pena de não pagamento.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- 14.2 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 14.3 Efetuar os pagamentos nas datas acordadas no contrato;
- 14.4 Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

14.5 Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

14.6 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS, e outros.

15 DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA AO LANCE FINAL OFERTADO

15.1 As propostas de preços devem, preferencialmente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

15.1.1 Datilografadas ou digitadas, em uma (01) via, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, E-mail, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF.

15.1.2 Os preços deverão vir com DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA.

15.1.3 Conter a especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, e, também apresentar:

a) declaração com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato.

b) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

c) Dados do favorecido para pagamento:

c.1) BANCO, Nº DO BANCO e AGÊNCIA

c.2) Nº CONTA CORRENTE

c.3) NOME DO FAVORECIDO

c.4) CPF/CNPJ

15.2 Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

15.3 A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

16 GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 10% (dez) por cento do valor total do contrato a ser depositada em conta específica de titularidade da CONTRATANTE, nos termos do Art. 9º, da Lei nº 10.520/02 c/c o Art. 56 §3º, da Lei 8666/93.

16.2. O prazo para a apresentação do comprovante de depósito da garantia será de 5 (cinco) dias, a contar da convocação da assinatura do contrato.

17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

17.2 Caso a contratada não inicie a execução do objeto contratado no prazo previsto neste Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2 (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

17.3 A CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

17.4 Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

17.5 Serão aplicadas, no decorrer do contrato firmado, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso injustificado no cumprimento do estabelecido no contrato administrativo;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item empenhado, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) As sanções estabelecidas nos itens b e c poderão ser aplicadas à CONTRATADA descontando dos pagamentos a serem efetuados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

17.6 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo(a) gestor(a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

17.7. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

18 RESCISÃO

18.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Os recursos financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias, como segue:

- 01 – Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá
- 2.001 – Manutenção das atividades Legislativas
- 33.90.37.00.00.00.00 – Limpeza e Conservação

20 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

20.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da apresentação das proposta.

20.2. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o equilíbrio-econômico-financeiro do contrato.

20.3. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

20.4. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

20.5. Somente será autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro baseado em Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo, quando estes trouxerem novo Direito Trabalhista.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

21 PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado mensalmente por depósito em conta bancária em nome da empresa, em até 05 dias úteis a partir da entrega da Nota Fiscal e apresentação da documentação descrita no item 5.1.3(termo de referência), e manutenção das condições de habilitação.

22 DA VIGÊNCIA

22.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até no máximo 60 meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

23 DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 É facultado, ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.2 A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

23.3 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

23.4 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá.

23.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

23.6 A contratante, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

23.7 A Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá reserva-se no direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

23.8 interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital no site do Legislativo Municipal: www.xangrila.rs.leg.br ou no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas via E-mail: licitacao@xangrila.rs.leg.br

23.9 Todos os atos referentes ao presente processo licitatório deverão ser acompanhados junto ao Portal CidadeCompras: www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.10 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- b) ANEXO II – TABELA DE ROTINA DOS SERVIÇOS
- c) ANEXO III – ESTIMATIVA DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E PRODUTOS DE LIMPEZA
- d) ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS PARA PROPOSTAS, TABELA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO/ ACEITABILIDADE MÁXIMA
- d) ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Xangri-Lá, 23 de junho de 2020

**Valdir Machado Silveira
Presidente**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de copeiragem, limpeza, higienização e conservação das áreas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada, necessários para a manutenção e o bom estado de conservação, asseio e higiene das dependências da Câmara, garantindo o desempenho de suas atividades.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1. **Fornecimento de mão de obra**, sendo **02 funcionários**, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá nos serviços de limpeza, conservação, higienização e manutenção, e **01 funcionário** para o serviço de copeiragem conforme rotina de atividades descritas no Anexo I;
2. Carga horária: 40 horas semanais;
3. Local: Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, Rua Rio Douradinho, 1385 – Xangri-Lá/RS;
4. Execução dos serviços: conforme tabela de rotina (Anexo I);
5. **Fornecimento de materiais, ferramentas e produtos de limpeza**: serão de responsabilidade da empresa contratada (Estimativa de materiais, ferramentas e produtos de limpeza Anexo II);
6. Equipamentos de proteção individual e uniforme: serão de responsabilidade da empresa contratada;
7. A Contratada deverá designar um Preposto para intermediar a relação entre a Câmara de Vereadores de Xangri-Lá e os funcionários, o qual deverá comparecer uma vez por semana na Sede da contratante para fiscalização do serviço realizado por seus funcionários.
8. Sindicato: O sindicato que rege a categoria profissional que executará o serviço é o Sindicato dos Trabalhadores e Empresas de Asseio, Conservação, Zeladoria, Reciclagem de lixo, Limpeza Urbana, Ambiental e de Áreas Verdes e Empresa de Serviços Terceirizados.

4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

- 4.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 4.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do licitante;
- 4.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- 4.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;
- 4.5 Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;
- 4.6 Declaração pela licitante de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em atendimento ao Decreto Federal 4358/2002;
- 4.7 Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para prestação dos serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, por intermédio de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado;
- 4.8 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, acompanhado da Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante;
- 4.9 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta comercial;
- 4.10 Cópia do enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP autenticada pela Junta Comercial, se for o caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

5. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 COMPETE À CONTRATADA:

5.1.1 Prestar os serviços de forma direta, no local, condições e especificações constantes neste documento e seus anexos;

5.1.2 Fornecer mão de obra especializada, além dos materiais, equipamentos, utensílios e EPI'S necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, conforme especificado neste termo de referência;

5.1.3 Apresentar mensalmente as informações e/ou documentos listados abaixo:

a) Nota Fiscal;

b) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, acompanhado das cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) cópia dos cartões ponto de frequência, referentes ao mês anterior;

d) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

e) comprovantes/guias de recolhimento quitadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

f) comprovante da entrega dos vales-alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

g) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

h) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

- i) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- l) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- m) apresentar mensalmente relatório dos materiais entregues, sob pena de não pagamento.

5.2 COMPETE À CONTRATANTE:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- b) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Efetuar os pagamentos nas datas acordadas no contrato;
- d) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;
- f) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS, e outros.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1 O modelo de Planilha de Custo e Formação de Preço está apresentado no Anexo IV neste Termo de Referência. A Planilha de Custo e Formação de Preço servirá para mostrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

7. DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo por interesse das partes ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste contrato.

7.2. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes do objeto do Edital caberá ao servidor designado formalmente no contrato a ser celebrado, que determinará o que for necessário para regularizar faltas e/ou omissões, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal servidor designado deverão ser solicitadas à autoridade máxima CONTRATANTE, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;

7.3. A existência da fiscalização em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, conforme dispões na Lei 8666/93.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 10% (dez) por cento do valor total do contrato a ser depositada em conta específica de titularidade da CONTRATANTE;

9. PRAZO PARA INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

9.1. O prazo de início da execução dos serviços será de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

10.CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado mensalmente por depósito em conta bancária em nome da empresa, em até 05 dias úteis a partir da entrega da Nota Fiscal e apresentação da documentação descrita no item 5.1.3, e manutenção das condições de habilitação.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

11.1 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da apresentação das propostas.

11.2 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o equilíbrio-econômico-financeiro do contrato.

11.3 Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

11.4 Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

11.5 Somente será autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro baseado em Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo, quando estes trouxerem novo Direito Trabalhista.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

12.2 Caso a contratada não inicie a execução do objeto contratado no prazo previsto neste Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2 (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

12.3. A CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

12.4. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

12.5. Serão aplicadas, no decorrer do contrato firmado, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso injustificado no cumprimento do estabelecido no contrato administrativo;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item empenhado, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) As sanções estabelecidas nos itens b e c poderão ser aplicadas à CONTRATADA descontando dos pagamentos a serem efetuados.

12.6 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo(a) gestor(a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

12.7. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Vereadores



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara 33.90.37.00.00.00.00 – Limpeza e Conservação

ANEXO II

TABELA DE ROTINA DOS SERVIÇOS

DIARIAMENTE

- Limpeza e higienização dos banheiros, mantendo-os limpos ao longo do dia;
- Reposição dos materiais de higiene;
- Reposição dos materiais de cozinha;
- Retirada dos lixos;
- Limpeza da Sala de Espera/Recepção;
- Reposição das águas dos galões dos bebedouros;
- Preparar e distribuir café e chá;
- Limpeza da cozinha;
- Limpeza das escadarias;
- Varrer área externa.

SEMANALMENTE

- Limpeza das salas e Gabinetes;
- Limpeza do Plenário, caso seja necessário, deverá ser limpo mais de uma vez na semana.

QUINZENALMENTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

- Limpeza dos vidros, face interna e externa;

MENSALMENTE

- Lavagem do piso de toda área interna, utilizando esfregão e alvejante;
- Limpeza de paredes, janelas, portas, rodapés e tetos de todas as dependências da Câmara;
- Limpeza dos filtros dos aparelhos de ar-condicionado;

OBSERVAÇÃO: Os serviços de manutenção e pequenos reparos serão realizados de acordo com a necessidade.

**ANEXO III
ESTIMATIVA DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E PRODUTOS DE
LIMPEZA**

| MATERIAL | UNIDADE | MÉDIA MENSAL | MÉDIA ANUAL |
|--------------------------------|---------|--------------|-------------|
| Água Sanitária | Litro | 15 | 180 |
| Álcool Líquido 500 ml | Unidade | 9,5 | 114 |
| Anti-Mofo 80g | Unidade | 10 | 120 |
| Desinfetante 500 ml | Unidade | 35 | 420 |
| Detergente | Unidade | 20 | 240 |
| Desentupidor | Unidade | - | 2 |
| Escova para vaso sanitário | Unidade | - | 10 |
| Esponja de aço com 08 unidades | Pacote | 3,5 | 42 |
| Esponja Dupla Face | Unidade | 7 | 84 |
| Limpa Vidros 500 ml | Unidade | 1,25 | 15 |
| Lustra Móveis 200 ml | Unidade | 5 | 60 |
| Pano de Prato | Unidade | 4 | 48 |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

| | | | |
|--|---------|-----|-----|
| Odorizador de ambiente aerosol 360 ml | Unidade | 7,5 | 90 |
| Pano Multiuso com 05 unidades | Pacote | 4 | 48 |
| Pedra Sanitária 25g | Unidade | 15 | 180 |
| Sabão Barra azul | Unidade | 1 | 12 |
| Saca Alvejada | Unidade | 10 | 120 |
| Saco de Lixo cor preta – 30 l – 100 unidades | Pacote | 10 | 120 |
| Saco de Lixo cor preta – 20 l – 100 unidades | Pacote | 10 | 120 |
| Saco de Lixo cor preta – 100 l | Unidade | 50 | 600 |
| Saponáceo Cremoso 300 ml | Unidade | 10 | 120 |
| Vassoura com cabo | Unidade | 1 | 12 |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**ANEXO IV
a) PLANILHA DE PREÇOS PARA PROPOSTAS**

| MATERIAL | UNIDADE | MÉDIA MENSAL | VALOR | MÉDIA ANUAL | VALOR |
|--------------------------------|---------|--------------|-------|-------------|-------|
| Água Sanitária | Litro | 15 | | 180 | |
| Álcool Líquido 500 ml | Unidade | 9,5 | | 114 | |
| Anti-Mofo 80g | Unidade | 10 | | 120 | |
| Desinfetante 500 ml | Unidade | 35 | | 420 | |
| Detergente | Unidade | 20 | | 240 | |
| Desentupidor | Unidade | - | | 2 | |
| Escova para vaso sanitário | Unidade | - | | 10 | |
| Esponja de aço com 08 unidades | Pacote | 3,5 | | 42 | |
| Esponja Dupla Face | Unidade | 7 | | 84 | |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

| | | | | | |
|--|---------|------|--|-----|--|
| Limpa Vidros 500 ml | Unidade | 1,25 | | 15 | |
| Lustra Móveis 200 ml | Unidade | 5 | | 60 | |
| Pano de Prato | Unidade | 4 | | 48 | |
| Odorizador de ambiente aerosol 360 ml | Unidade | 7,5 | | 90 | |
| Pano Multiuso com 05 unidades | Pacote | 4 | | 48 | |
| Pedra Sanitária 25g | Unidade | 15 | | 180 | |
| Sabão Barra | Unidade | 1 | | 12 | |
| azul | | | | | |
| Saca Alvejada | Unidade | 10 | | 120 | |
| Saco de Lixo cor preta – 30 l – 100 unidades | Pacote | 10 | | 120 | |
| Saco de Lixo cor preta – 20 l – 100 unidades | Pacote | 10 | | 120 | |
| Saco de Lixo cor preta – 100 l | Unidade | 50 | | 600 | |
| Saponáceo Cremoso 300 ml | Unidade | 10 | | 120 | |
| Vassoura com cabo | Unidade | 1 | | 12 | |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

ANEXO IV

b) PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

I. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.1) Tipos de Serviços:

Jornada diária de(.....horas.)

Escala de serviço:

Total de horas semanal(.....horas.)

Número de empregados por posto:(.....)

1.2) Salário Normativo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

II – MONTANTE A:

2.1) - Categoria

Profissional: 2.1.1)

Remuneração:

| | | |
|---|----------|----------------|
| a) Salário | (.....%) | R\$.....,..... |
| b) Adicionais sobre o salário | (.....%) | R\$.....,..... |
| - Adicional Noturno | (.....%) | R\$.....,..... |
| - Adicional de periculosidade/ insalubridade | (.....%) | R\$.....,..... |
| - outros (especificar) | (.....%) | R\$.....,..... |

2.1.2) Encargos Sociais incidentes no item (2.1.1):

Grupo A:

- INSS Contribuição da Empresa (.....%) R\$.....,.....

- SESI/SESC (.....%) - SENAI/SENAC (.....%)

R\$.....,.....

- INCRA (.....%) - Salário Educação (.....%)

- FGTS (.....%) - Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS (.....%) R\$.....,.....

- SEBRAE (.....%) GRUPO B: - Férias (.....%)

R\$.....,.....



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

- Auxílio Doença (.....%)

- Licença Maternidade/Paternidade (.....%)

R\$......,.....

- Faltas Legais (.....%)

R\$......,.....

- Acidente de Trabalho (.....%)

R\$......,.....

- Aviso Prévio (.....%)

R\$......,.....

- Décimo Terceiro Salário (.....%)

R\$......,.....

GRUPO C:

- Aviso Prévio Indenizado (.....%)

R\$......,.....

- Indenização Adicional (.....%)

R\$......,.....

- FGTS nas rescisões sem justa causa (.....%)

R\$......,.....

GRUPO D:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

- Incidência dos encargos do grupo A sobre os itens do grupo B (.....%) R\$
...

2.2) - Categoria Profissional:

a) Salário (.....%) R\$

b) Idem item acima (categoria anterior 2.1)... Deve ser repetido o conjunto sempre que houver uma categoria diferente.

VALOR DO MONTANTE A: (.....%) R\$

NOTA: A inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, e do Posto em questão. R\$



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

III – MONTANTE B:

Valor do Item

3.1) Custos de instalação e mobilização:

- Equipamentos de utilização específica (....%) R\$,.....
- Despesas com manutenção de equipamentos
(. %)
R\$,.....
- Treinamento inicial (.....%)

3.2) Despesas Administrativas:

- R\$.....,.....
- Seguro de vida em grupo (.....%)
R\$,.....
- Uniforme (.....%)
R\$,.....
- Tributos (indicar qual tributo e sua respectiva
alíquota) (. .%)
R\$.....,.....
- Depreciações de Instalações e Equipamentos
(. .%)
R\$.....,.....
- Outras Despesas Administrativas (especificar)
(...%)
R\$.....,.....
- Outros (especificar) (.....%)
R\$.....,.....
- Treinamento reciclagem de pessoal) (.....%)
R\$.....,.....
- Lucro (.....%)
R\$,.....

____ VALOR DO MONTANTE B: (.....%)

IV – MONTANTE C:

- Vale alimentação (.....%) R\$,.....
- Vale-transporte (.....%) R\$,.....



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

VALOR DO MONTANTE C: (.....%) R\$,.....

VALOR TOTAL MENSAL DOS MONTANTES A+B+C = R\$,.....

Local e Data

Carimbo da Empresa

ANEXO IV

c) ACEITABILIDADE MÁXIMA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

O valor de aceitabilidade máxima a serem pagos mensalmente é de R\$ 12.376,41 (doze mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos). A proposta que exceder o valor deste item será desclassificada.

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N° _____**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de copeiragem, limpeza, higienização e conservação das áreas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 94.436.367/0001-04, com sede na Rua Rio Douradinho, 1385, Xangri-Lá/RS, nesta ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. **Valdir Machado Silveira**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. _____, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n. _____, residente e domiciliado no município de Xangri-Lá/RS.

CONTRATADA: _____ Empresa de Direito Privado, estabelecida à Rua _____, município de _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), inscrito no CPF sob n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____, residente e domiciliado em _____.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de copeiragem, limpeza, higienização e conservação das áreas internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93;

VALOR DO CONTRATO:

Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ _____
(_____)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da aquisição do objeto dessa licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá

2.001 – Manutenção das atividades Legislativas

33.90.37.00.00.00.00 – Limpeza e Conservação

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) O pagamento será realizado mensalmente por depósito em conta bancária em nome da empresa, em até 05 dias úteis a partir da entrega da Nota Fiscal e apresentação da documentação descrita no item 5.1.3, e manutenção das condições de habilitação.

DO AMPARO LEGAL:

Esta Contratação é amparada e se subordina ao Regime Jurídico dos contratos administrativos, instituído pela Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

DA ORIGEM DO PEDIDO:

A presente contratação é decorrente do processo administrativo de requisição de despesas n^o **016/2020** requerido pela **Presidência**.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

1 Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

2. Caso a contratada não inicie a execução do objeto contratado no prazo previsto neste Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2 (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

3. A CONTRATANTE, a partir do 10^o (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

4. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

5. Serão aplicadas, no decorrer do contrato firmado, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso injustificado no cumprimento do estabelecido no contrato administrativo;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item empenhado, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) As sanções estabelecidas nos itens b e c poderão ser aplicadas à CONTRATADA descontando dos pagamentos a serem efetuados;

6. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo(a) gestor(a) do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

7. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

ENCARGOS SOCIAIS:

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

COMPETE À CONTRATADA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

1. Prestar os serviços de forma direta, no local, condições e especificações constantes neste documento e seus anexos;
2. Fornecer mão de obra especializada, além dos materiais, equipamentos, utensílios e EPI'S necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, conforme especificado neste termo de referência;
3. Apresentar mensalmente as informações e/ou documentos listados abaixo:
 - a) Nota Fiscal;
 - b) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, acompanhado das cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
 - c) cópia dos cartões ponto de frequência, referentes ao mês anterior;
 - d) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
 - e) comprovantes/guias de recolhimento quitadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
 - f) comprovante da entrega dos vales-alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;
 - g) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
 - h) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
 - i) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
 - j) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- l) apresentar mensalmente relatório dos materiais entregues, sob pena de não pagamento.

COMPETE À CONTRATANTE:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- b) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Efetuar os pagamentos nas datas acordadas no contrato;
- d) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;
- f) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS, e outros.

DA GARANTIA CONTRATUAL:

1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 10% (dez) por cento do valor total do contrato a ser depositada em conta específica de titularidade da CONTRATANTE, nos termos do Art. 9º, da Lei nº 10.520/02 c/c o Art. 56 §3º, da Lei 8666/93.
2. O prazo para a apresentação do comprovante de depósito da garantia será de 5 (cinco) dias, a contar da convocação da assinatura do contrato.

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da apresentação das proposta.
2. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o equilíbrio-econômico-financeiro do contrato.
3. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;
4. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;
5. Somente será autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro baseado em Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo, quando estes trouxerem novo Direito Trabalhista.

RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso haja quaisquer das causas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. A fiscalização ficará a cargo do Gestor de Contratos da Câmara de Xangri-Lá.

DO FORO:

Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Xangri-Lá, ____ de _____ de 2020.

Valdir Machado Silveira

Presidente da Câmara de Xangri-Lá/RS